



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR**

PROTOCOLO Nº 43539/2013

1- DA SOLICITAÇÃO

Através do Ofício Nº 453/2013/MPE/3º PJB encaminhado pelo Exmº Promotor de Justiça, Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro fora solicitado a esse grupo técnico especializado, a realização da análise da Lei Municipal Nº 3.984/2019 e posteriormente a elaboração de uma minuta a de recomendação.

2-DOS FATOS

O município de Bragança elaborou Lei Municipal Nº 3.984/2019, porém está ocorrendo no município ataque de cães ferozes em praças , ruas e outros locais . A recomendação tem como objetivo prevenir o ataque de cães e evitar a transmissão de zoonoses com a raiva.

Segue em anexo a minuta da recomendação.

Belém, 27 de novembro de 2013.

Maria do Carmo Andion Farias.

Técnica Esp. Médica Veterinária

Matricula MPE-PA nº 9991745

CRMV- 0976/PA

Maria do Carmo Andion Farias
Médica Veterinária - CRMV/PA 0976
Grupo Técnico Interdisciplinar



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA

RECOMENDAÇÃO N °XXXXXXX/ MP/

MINUTA

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa de Bragança, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que a *Lex Mater* assegura que a saúde é um direito de todos e é dever do Estado garantir mediante as políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário ás ações e serviços que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196);

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal de Bragança nº 3.984/2009. *Os cães só poderão ser levados ás praças e logradouros públicos, utilizando obrigatoriamente coleiras e guias adequadas ao tamanho e porte do animal;*

CONSIDERANDO o Art. 1º §1º da Lei Municipal de Bragança nº 3.984/2009. *Os cães violentos e perigosos, além de cumprirem o que determina o Art.1º retro, deverão utilizar enforcador e focinheira tipo cesto;*

CONSIDERANDO o Art. 1º §2º da Lei Municipal de Bragança nº 3.984/2009. *Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos aquelas raças cujo os antecedentes registrem ataques com danos físicos, os cães de guarda particulares*



e/ou aqueles que, pelo porte e comprimento, coloquem em risco a segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Art. 6º V da Lei Municipal de Bragança nº 3.984/2009. Os cães da raça Pit Bull e os considerados de proporcional periculosidade serão apreendidos quando: agredir ou atacar pessoas, constatado ainda, ausência de espaço físico adequado para manter o animal no imóvel, em condições adequada de segurança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que a mordedura de cães pode causar zoonoses (doença transmitida do animal para o homem) como a raiva através da inoculação do vírus presente na saliva do animal infectado, bem como lesão corporal podendo causar a morte dependendo da intensidade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário à proteção à saúde da população.



RESOLVE

Art. 1º **RECOMENDAR** a prefeitura do município de Bragança, através da Secretaria de Saúde do município.

1-Que a Secretaria Municipal de Saúde crie mecanismos para cumprir o descrito na Lei Municipal de Bragança nº 3.984/2009 e intensifique a fiscalização os locais onde existem aglomerações de cães;

2- -Que a Secretaria de Saúde em parceria com a SESPÁ realize campanhas de Educação Sanitária, informando á população de Bragança os riscos da transmissão de zoonoses e da importância do uso de focinheira ou outros;

3- Que a prefeitura coloque placas indicativas do uso de focinheiras nas praças, parques e outros locais, onde existe aglomeração de cães ferozes.

Art. 2º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil) ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis.

As providências dos artigos supracitados devem ser tomadas de IMEDIATO, pois se trata de matéria de interesse da saúde pública e ambiental.